

# **Coletivos e organizações de mulheres divulgam manifesto em apoio a Schirlei Alves e em repúdio à decisão judicial contra a jornalista e o portal Intercept**

*O Coletivo Mulheristas e mais 35 coletivos e organizações de mulheres uniram-se para manifestar seu apoio à jornalista Schirlei Alves e repúdio à decisão judicial que determina mudanças no conteúdo de reportagem publicada no portal The Intercept Brasil e que “viola a Constituição, fere a liberdade de imprensa, os direitos da Jornalista e traz insegurança jurídica a toda a sociedade brasileira.”*

*Leia a seguir a íntegra do Manifesto e a lista de organizações que o subscrevem:*

**OS COLETIVOS ABAIXO ASSINADOS VÊM SE MANIFESTAR COMO FORMA DE APOIO À JORNALISTA SCHIRLEI ALVES E DE REPÚDIO À DECISÃO JUDICIAL DA JUÍZA CLENI SERLY RAUEN VIEIRA, DA 3ª VARA CÍVEL DE FLORIANÓPOLIS - SC**

O juiz e o promotor do caso Mari Ferrer ajuizaram ação, com pedido de liminar, para edição da reportagem produzida pela jornalista SCHIRLEI ALVES, no sítio eletrônico do veículo de imprensa *The Intercept Brasil*, sob pena de multa diária e buscando reparação de ordem moral.

Ocorre que, para surpresa de toda a sociedade brasileira, a decisão proferida pela juíza da 3ª Vara Cível de Florianópolis/SC, determinou por meio de decisão liminar, que o Portal *The Intercept Brasil* elucide que não foi utilizado o termo “estupro culposo” na sentença do Caso Mari Ferrer, e ainda requer que conste na reportagem que o juiz do caso fez intervenções para manter a ordem, orientações à vítima e advertências ao advogado.

Porém, o que acontece nesse caso é censura, pois o Judiciário não deve interferir no conteúdo de reportagens jornalísticas, estas respaldadas pela liberdade de imprensa, assegurada na Constituição Federal brasileira e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Por isso é a nossa manifestação, como forma de repúdio à decisão que ataca conteúdo jornalístico, com o condão de censurar a reportagem produzida pela jornalista SCHIRLEI ALVES, do *THE INTERCEPT BRASIL*.

Nessa situação, resta explícita a censura a conteúdo jornalístico, que tinha a intenção de produzir informação, o que está previsto no texto constitucional, conforme artigo 200, parágrafo 2º, que assegura que a “manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição” sendo vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”

Perceba-se que a decisão da juíza de primeiro grau viola o texto constitucional ao impor edição de texto à imprensa, censurando-a.

O Judiciário deveria ser o garantidor de que tais situações jamais ocorressem, pois tal decisão gera total insegurança jurídica à toda a sociedade brasileira.

Não pode ser o Judiciário quem descumpra o que determina o artigo 5º da Carta Magna deste país, que consagra a livre manifestação do pensamento e, em seu inciso IX, garante a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Entretanto, mais do que ferir a liberdade de expressão, a decisão fere a liberdade de imprensa.

A Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, no seu artigo 19 dispõe:

*Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.*

Por esses motivos, é preciso que a decisão judicial seja reformada, tendo em vista que fere a Constituição da República e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A decisão é inconstitucional, e a manutenção de tal decisão seria um retrocesso, e traria uma insegurança jurídica muito grande para a sociedade e grave risco à Democracia.

O que ocorreu no caso Mari Ferrer foi estarrecedor e não pode a decisão judicial vir a coroar as violações sofridas por uma mulher dentro da sala de audiências, onde a vítima deveria se sentir segura ao realizar qualquer tipo de denúncia, ainda mais em se tratando de um suposto crime de estupro.

Se o promotor e o juiz do caso Mari Ferrer pretendem fazer qualquer elucidação, o meio utilizado jamais pode ser a censura, e sim a busca aos veículos de informação, para trazer a sua versão dos fatos, e não a edição de uma reportagem, por meio de uma decisão judicial.

Assim, por meio deste manifesto, pedimos que toda a sociedade se junte aos Movimentos que vêm se mobilizando contra essa decisão judicial, visto que viola a Constituição, fere a liberdade de imprensa, os direitos da Jornalista e traz insegurança jurídica a toda a sociedade brasileira.

Brasil, 24 de dezembro de 2020.

**Subscrevem,**

Coletivo Mulheristas

Advogadas e Advogados Pela Democracia

Associação Mulheres na Comunicação - GO

Biblioteca Feminista da Praia Vermelha - UFRJ

Bloco Não é Não - Goiânia/GO

Casa da Gente - Brasil/Catalunya

COAME

Coletivo aBertha

Coletivo Advogadas do Brasil

Coletivo Alicerce

Coletivo de Advogadas Feministas Familiaristas - CAFF,

Coletivo Feminino Plural  
Coletivo Mães na Luta  
Coletivo Marias Também Têm Força  
Coletivo Nós Vivas  
Coletivo Violência Doméstica é Crime  
Comissão da Mulher Advogada da OAB-SP  
Comitê Estadual de Acompanhamento da Crise Educacional do RS  
CPI Voz Materna  
Fundación Alicia Moreau de Justo - Argentina  
Indômitas - Coletivo Feminista  
Instituto Patrícia Galvão  
Justiceiras - Me Too Brasil  
Mães e Pais pela Democracia  
Maternidades Brincantes  
Marcha Mundial das Mulheres do Rio Grande do Sul  
MILA - Movimento Infância Livre de Abuso  
MI50-50 - Movimento Independente 50-50 de Advogadas Gaúchas  
Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (FaDir/FURG)  
ONG Vozes de Anjos  
Portal das Catarinas  
Revibra Europa  
Secretaria da Mulher Trabalhadora - CUT Nacional  
SINDSAÚDE/GO  
UBM - União Brasileira de Mulheres  
Vítimas Unidas

[Acesse o Manifesto em pdf](#)